



C.M.V.
Proc. Nº 238/18
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO P.L.
Nº 312/2017

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 312/2017

Senhor Presidente

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) passa às mãos dos Nobres Pares para a devida apreciação e aprovação o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/2017, que "Dispõe sobre a implementação do programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes no Município de Valinhos".

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/2017 que ora é levado a apreciação desta Casa de Lei, tem por objetivo suprimir o artigo 4º, renumerar os demais artigos e alterar a redação do artigo 5º (atual artigo 4º).

Diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste substitutivo, por sua relevante importância.

Valinhos, 23 de janeiro de 2018.


KIKO BELONI
Vereador - PSB



C.M.V.
Proc. Nº 238,18
Fls. 07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

Dispõe sobre a implementação do programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes no Município de Valinhos.

ORÉSTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos o programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Artigo 2º - O programa "Bueiro Inteligente" consiste na instalação de caixa coletora visando a retenção de material sólido sem obstrução da passagem de água nos bueiros e bocas de lobo.

Artigo 3º - A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e desobstrução.



C.M.V.
Proc. Nº 238,18
Fls. 03
Resp. (8)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalé Junior,
Prefeito Municipal